TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, INCLUINDO ASSESSORAMENTO RELACIONADO ÀS OBRIGAÇÕES DO eSOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA MARCHI ENGENHARIA LTDA.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, na sede do Poder Legislativo Municipal, situada na Avenida Treze de Novembro – Praça dos Três Poderes, nº 305, Bairro Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Vereador **BRUNO JOSE DE MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito no Registro Geral sob o nº 23982101 SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 004.985.982-09, residente e domiciliado na Rua Cora Coralina, 723, Bairro da Morena, CEP 69.265-000, município de Apuí, Estado do Amazonas, e de outro lado, a empresa **MARCHI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.846.458/0001-46, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 6809 – Sala A, CEP n.º 76987-362, Bairro Parque São Paulo, Município de Vilhena, Estado de Rondônia doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ANDRÉ FABIANO DE MARCHI**, inscrito no Registro Geral sob o nº 114590-7 SESDEC/RO e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 011.113.892-25, residente e domiciliado(a) à Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 6809, Casa, CEP n.º 76987-362, Bairro Parque São Paulo, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026 – DGLC, Processo Administrativo nº 035/2026 – SEC/ADM/CMA, Processo Licitatório n.º 006/2026 - DGLC/ SEC/ADM/CMA, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, através da **Portaria n.º 090/2026** e devidamente publicada, que reger-se-á sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 (primeiro) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), e pelas regulamentações próprias dadas pelas Resoluções: 001, de 26 (vinte e seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 002, de 10 (dez) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico em Saúde e Segurança do Trabalho – SST, incluindo assessoramento relacionado às obrigações do eSocial, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, atividades de consultoria, assessoria e suporte técnico relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, incluindo, entre outras:

1.2.1. Orientação técnica à CONTRATANTE quanto ao cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho;

1.2.2. Assessoramento técnico quanto às obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito do eSocial;

1.2.3. Orientação e suporte quanto ao levantamento, organização e atualização das informações necessárias ao cumprimento das obrigações de SST;

1.2.4. Apoio técnico na análise e acompanhamento das informações relativas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho que devam ser prestados ao eSocial, conforme aplicável à CONTRATANTE;

1.2.5. Orientação quanto aos procedimentos relacionados aos documentos, registros, laudos, programas e demais informações de SST exigíveis, conforme legislação e normas aplicáveis e conforme definido no Termo de Referência;

1.2.6. Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e orientação dos servidores responsáveis pelo encaminhamento e acompanhamento das informações;

1.2.7. Acompanhamento e orientação quanto a inconsistências, pendências ou necessidades de correção identificadas nas informações relacionadas às obrigações de SST e eSocial;

1.2.8. Emissão de relatórios, pareceres, orientações ou outros documentos técnicos, quando previstos no Termo de Referência ou solicitados pela CONTRATANTE dentro do objeto contratado.

1.2.9. Realização de treinamentos presenciais dos servidores que atuarão na área objeto desta contratação, conforme as especificações e a quantidade estabelecidas no Termo de Referência;

1.2.10. Realização de visitas técnicas de inspeção predial e demais ambientes locais, conforme especificação estabelecida no Termo de Referência;

1.3. Os serviços terão natureza técnica, consultiva, orientativa e de suporte, não implicando transferência das atribuições legais e administrativas dos servidores da Câmara Municipal de Apuí/AM, nem delegação de competência própria da Administração.

1.4. A execução dos serviços observará integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste instrumento.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5.2. O Termo de Referência;

1.5.3. O Aviso e seus anexos;

1.5.4. A proposta da CONTRATADA;

1.5.5. A autorização de contratação;

1.5.6. A Nota de Empenho;

1.5.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e/ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. Considerando a natureza continuada dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade para a

Administração, mantidas as condições necessárias à execução do objeto e observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação interna da Câmara Municipal de Apuí.

2.3. A prorrogação dependerá de manifestação de interesse das partes, disponibilidade orçamentária, comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA e demais requisitos legais aplicáveis.

2.4. Não constitui direito automático da CONTRATADA a prorrogação contratual, ficando esta condicionada ao interesse da Administração e ao atendimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os procedimentos de fiscalização, os prazos e as condições de prestação dos serviços observarão o disposto neste contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora.

3.2. Os serviços serão prestados de forma mensal e contínua, mediante disponibilização de suporte técnico e atendimento às demandas da CONTRATANTE relacionadas ao objeto contratado.

3.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, que registrarão as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotará as providências necessárias para correção de eventuais falhas.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando previsto no Termo de Referência ou solicitado pela fiscalização, relatórios ou documentos que comprovem as atividades realizadas no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, desde que permitida pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor global da contratação é de R$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), correspondente a 12 (doze) mensalidades de R$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) cada.

5.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas e demais custos necessários à integral execução dos serviços.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, de R$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) cada, de acordo com a efetiva execução dos serviços e após o devido atesto pelo fiscal ou servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo vedado o faturamento em nome de terceiros.

5.2.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste contrato.

5.2.4. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados no período correspondente.

5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da comprovação do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços correspondentes ao período faturado.

5.3.3. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, na forma prevista na legislação aplicável e no Termo de Referência.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e atesto dos serviços efetivamente prestados.

5.4.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

5.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

a) A data de emissão;

b) Os dados da CONTRATADA;

c) Os dados da CONTRATANTE;

d) O número do contrato;

e) O período de execução dos serviços;

f) O valor a pagar; e,

g) Os valores relativos às retenções tributárias, quando cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação, pelo Termo de Referência e pelo contrato.

5.4.6. A CONTRATANTE poderá verificar, previamente à emissão da Nota de Empenho e por ocasião dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

5.4.7. Constatada irregularidade na documentação de regularidade da CONTRATADA, esta será notificada para regularização, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

5.4.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.4.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de sua condição, quando necessária à aplicação do tratamento tributário previsto na legislação.

5.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será admitida antecipação de pagamento, em nenhuma hipótese, salvo nas situações legalmente admitidas.

5.6. DA CESSÃO DE CRÉDITO

Bruno Moran

5.6.1. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e deverá observar as condições estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico em Saúde e Segurança do Trabalho – SST durante toda a vigência contratual, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados de forma mensal ou periódica, quando for necessário, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico durante os dias úteis e em horário compatível com o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Apuí/AM.

6.3. O atendimento poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais adequados de comunicação, tais como correio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens, plataforma digital ou outros meios equivalentes.

6.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relacionado às obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho e ao eSocial, dentro dos limites do objeto contratado.

6.6. Quando houver necessidade de atendimento presencial, este será realizado mediante prévio agendamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. A CONTRATADA deverá manter equipe ou profissional tecnicamente habilitado e compatível com a natureza dos serviços contratados, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço contratado é aquele constante da proposta vencedora do certame.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado definido no Termo de Referência, o preço poderá ser reajustado, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, observada a legislação aplicável.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste deverá observar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

7.5. O contrato poderá sofrer alteração para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os fatos e pressupostos legais.

7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e das Resoluções nº 001, de 26 de março de 2024, e nº 002, de 10 de junho de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.2. Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

8.1.3. Permitir o acesso da CONTRATADA às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.1.5. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.8. Disponibilizar informações funcionais e administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas à SST e ao eSocial;

8.1.9. Analisar e validar, quando de sua responsabilidade, as informações e documentos preparados ou orientados pela CONTRATADA;

8.1.10. Emitir as solicitações ou ordens de serviço quando necessárias à execução do objeto;

8.1.11. Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de correção, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

9.1.2. Disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para a execução dos serviços, conforme exigências legais e contratuais;

9.1.3. Prestar consultoria, assessoria e suporte técnico em SST com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.1.4. Prestar orientação técnica quanto às obrigações relacionadas ao eSocial, especialmente aquelas vinculadas à Saúde e Segurança do Trabalho;

9.1.5. Manter canais de comunicação e suporte técnico durante a vigência do contrato;

9.1.6. Responder pelas informações, orientações e documentos técnicos que elaborar no âmbito do objeto contratado;

9.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;

9.1.8. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais erros ou inconsistências decorrentes de sua atuação, quando devidamente comprovados;

9.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.10. Assumir os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

9.1.11. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;

9.1.12. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança das informações a que tiver acesso;

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado;

9.1.14. Designar preposto para acompanhar a execução contratual;

9.1.15. Fornecer relatórios ou documentos comprobatórios das atividades realizadas, quando previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza e as características do objeto, salvo disposição diversa expressamente estabelecida em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela CONTRATADA previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou declaração falsa;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os percentuais e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Câmara Municipal de Apuí.

11.6. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Câmara Municipal de Apuí.

12.3. A extinção contratual observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. A extinção não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

12.5. Quando cabível, o termo de extinção será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

c) Apuração de eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do Órgão 0100 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101 – Câmara Municipal de Apuí, consignada no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 e seguintes, conforme disponibilidade orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00: Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo de contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, das Resoluções nº 001/2024 e nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí, demais normas federais aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação das Resoluções: 001, de 26 (vinte e seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 002, de 10 (dez) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) da Câmara Municipal de Apuí.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando configuradas as hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos e pressupostos que fundamentam a alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Apuí a responsabilidade de providenciar a publicação deste instrumento contratual, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e, nas regulamentações de âmbito local dadas pelas Resoluções n.º 001 e 002/2024 – CMA e Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apuí, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionados pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2026.

Pela *Contratante*: **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM**,
CNPJ nº 34.528.869/0001-25
Bruno José de Morais
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE FABIANO DE MARCHI
Data: 14/10/2026 10:59:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pela Empresa *Contratada:* **MARCHI ENGENHARIA LTDA**,
CNPJ n.º 58.846.458/0001-46
André Fabiano De Marchi
Representante Legal

Testemunhas:

01) Nome: Barbara de M. Mazurek
CPF: 061.731.852-29

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME DA SILVA
Data: 14/10/2026 11:06:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

02) Nome:_____
CPF:

Minuta de contrato, aprovada na forma do art. 53, c/c o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Em 14 / 10 /2026.

Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria Nº 030/25

Dr. Eder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matrícula nº 389-1/2025

Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Apuí
Divisão de Gestão de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

1- Espécie: Termo de Contrato n.º 006/2026

2- Origem: Processo Licitatório n.º 006/2026 – DGLC - Dispensa de Licitação n.º 003/2026, Processo Administrativo nº 035/2026 – SEC/ADM/CMA.

3- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.528.869/0001-25.

4- Contratada: Empresa **MARCHI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.846.458/0001-46.

5- Fundamentação Legal: A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações legais aplicáveis, bem como às disposições das Resoluções nº 001/2024 e nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí/AM.

6- Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo assessoramento relacionado às obrigações do eSocial, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7- Valor: O valor global da contratação é de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme as condições estabelecidas no contrato.

8- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis,

9- Da Dotação: 010101 Câmara Municipal
Projeto/Atividade n°. 01.031.0001.2001.000- Manutenção e funcionamento da Câmara.
Elemento de Despesa: **33.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoas Jurídica**
Fonte: 1.500 (Recurso do exercício corrente e seguintes)
Ficha: 09

10- Data: 14/10/2026.

Vereador **Bruno José de Morais**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

PUBLICADO NO MURAL
De acordo com o Art.
Parágrafo 1° da Lei Organica
Municipal de Apuí
Data de Fixação: 14 / 10 / 26
Data de Retirada: 14 / 11 / 26
do responsável pelo Setor

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

1- Espécie: Termo de Contrato n.º 006/2026.

2- Origem: Processo Licitatório n.º 006/2026 – DGLC - Dispensa de Licitação n.º 003/2026, Processo Administrativo nº 035/2026 – SEC/ADM/CMA.

3- Contratante: Câmara Municipal de Apuí/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.528.869/0001-25.

4- Contratada: Empresa **MARCHI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.846.458/0001-46.

5- Fundamentação Legal: A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações legais aplicáveis, bem como às disposições das Resoluções nº 001/2024 e nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí/AM.

6- Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo assessoramento relacionado às obrigações do eSocial, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7- Valor: O valor global da contratação é de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme as condições estabelecidas no contrato.

8- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

9- Da Dotação: 010101 Câmara Municipal
Projeto/Atividade n°. 01.031.0001.2001.000- Manutenção e funcionamento da Câmara.
Elemento de Despesa: **33.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoas Jurídica**
Fonte: 1.500 (Recurso do exercício corrente e seguintes)
Ficha: 09

10- Data: 14/10/2026.

Vereador **Bruno José de Morais**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 14 de outubro de 2026.

PUBLICADO NO MURAL
De acordo com o Art.
Parágrafo 1° da Lei Organica
Municipal de Apuí
Data de Fixação: 14/10/26
Data de Retirada: 14/11/26
Ass. do responsável pelo Setor

ORDEM DE SERVIÇO

1) PARTES:
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCHI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.846.458/0001-46, na qualidade de **CONTRATADA**.

2) OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo assessoramento relacionado às obrigações do eSocial, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:
A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 006/2026 – DGLC, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 035/2026 – SEC/ADM/CMA.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor global da contratação é de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme as condições estabelecidas no contrato.

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Por meio da presente Ordem de Serviço, fica a CONTRATADA autorizada a iniciar a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 006/2026, observadas as condições, os prazos e as obrigações estabelecidos no instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 14 de outubro de 2026.

Pela *Contratante* **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**
Inscrita sob o n.º CNPJ nº 34.528.869/0001-25
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE FABIANO DE MARCHI
Data: 14/10/2026 11:01:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pela Empresa *Contratada* **MARCHI ENGENHARIA LTDA,**
Inscrita no CNPJ sob o n.º 58.846.458/0001-46,
ANDRÉ FABIANO DE MARCHI
Representante Legal

PUBLICADO NO MURAL
De acordo com o Art. Parágrafo 1º da Lei Organica Municipal de Apuí
Data de Fixação: 14/10/26
Data de Retirada: 14/11/26
Ass. do responsável pelo Setor